

PORTARIA Nº 048 /2019

Altera dispositivo da Portaria nº 056/2018, que delega competência para deliberar sobre decisões em processos administrativos que tratam de desmembramento, remembramento e cancelamento de inscrição cadastral de unidade imobiliária, no cadastro fiscal do Município, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 227 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 56/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - Diretor da Receita Municipal - DRM, relativa ao desmembramento e remembramento de unidades imobiliárias, com valor venal superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), para a inscrição imobiliária existente antes das alterações cadastrais;

II - Coordenador do Cadastro - CCD, relativa ao desmembramento e remembramento de unidades imobiliárias, com valor venal de até R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) e superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para a inscrição imobiliária existente antes das alterações cadastrais;

III -

a) desmembramento e remembramento de unidades imobiliárias, com valor venal de até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), para a inscrição imobiliária existente antes das alterações cadastrais;

b)

IV –

a) desmembramento e remembramento de unidades imobiliárias, com valor venal de até R\$100.000,00 (cem mil reais), para a inscrição imobiliária existente antes das alterações cadastrais;

.....” (NR)

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA,
em 10 de junho de 2019.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE
11/06/2019**